

Parágrafo Único – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, fica automaticamente suspensa a consignação de quaisquer valores em folha de pagamento.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado aos contratantes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando imediatamente suspensas todas as consignações relativas ao consignatário.

DA SUSPENSÃO E DO DESCREDECIMENTO DA CONSIGNATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso, por 03 (três) vezes, ainda que não consecutivas, o CONTRATANTE deixe de prestar a informação disposta na CLÁUSULA SEXTA, item IV, ou preste informação considerada insubsistente, o IGEPPS procederá a suspensão da senha de acesso ao sistema de margem consignável.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput terá duração de 03 (três) meses, período no qual o CONTRATANTE continuará recebendo os repasses dos valores consignados, mas não poderá inserir novas autorizações em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso o CONTRATANTE, após ter cumprido a suspensão de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, dê causa a nova penalidade de suspensão, será imediatamente aplicada a pena de cancelamento da autorização de consignatária.

Parágrafo primeiro: O cancelamento implicará na cessação dos descontos em folha de pagamento de todas as contribuições em favor do CONTRATANTE, garantindo-se, apenas, os repasses dos valores já consignados.

Parágrafo segundo: Após aplicada a pena de cancelamento da consignatária, novo credenciamento só poderá ser feito depois de decorrido 01 (um) ano.

DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Contrato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos beneficiários do IGEPPS, ensejará a suspensão imediata da consignação e, se for o caso, a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido, observado o procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O IGEPPS, neste ato, indica a servidora abaixo relacionada, para o fim de aferir o fiel cumprimento deste contrato: Danilo Aragão de Aragão, matrícula funcional nº 5900901/4, Coordenador de Concessão de Benefícios, contato: telefone/fax (0xx91) 3282-3537 (Ramal 3535); e-mail: danilo.aragao@igeprev.pa.gov.br.

Parágrafo Único: Poderá o IGEPPS, mediante prévia comunicação escrita dirigida à outra parte, substituir a pessoa indicada na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito, ainda que por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Contrato se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato obriga o CONTRATANTE, o IGEPPS e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Contrato, sempre que não puderem ser solucionadas administrativamente pelos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém (PA), de de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES E
PENSIONISTAS DO PARÁ – ASEMIPPA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO PARÁ – IGEPPS

GIOVANNI MESQUITA PANTOJA
Presidente da ASEMIPPA

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES SILVA
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 857812

DIÁRIA

PORTARIA Nº 745 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1137891 (PAE), de 05/09/2022, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora Lorena Alice Cezar da Cruz Oliveira, matrícula nº 5948960/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotada na Diretoria de Previdência, a viajar a cidade de Brasília/DF, no período de

03/10/2022 a 08/10/2022, a fim de participar do Curso de Auditoria da Folha de Pagamento e Despesas de Pessoal, promovido pela MMP Cursos – Capacitação e Treinamento.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 05 e ½ (cinco e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocará conforme item I. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 26 de setembro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA Nº 746 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1137939 (PAE), de 05/09/2022, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o servidor Rosiney Magno Pereira, matrícula nº 5951724/2, ocupante do cargo em comissão de Gerente, lotado na Coordenadoria de Concessão de Benefícios, a viajar a cidade de Brasília/DF, no período de 03/10/2022 a 08/10/2022, a fim de do Curso de Auditoria da Folha de Pagamento e Despesas de Pessoal, promovido pela MMP Cursos – Capacitação e Treinamento.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 05 e ½ (cinco e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 26 de setembro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 857734

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 744 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 249, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 1.338, de 30 de julho de 2015, em observância ao art. 32 e 33 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e o § 4º do art. 40 da Constituição do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO ainda o Parecer Conclusivo apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD/SEPLAD, instituída pela PORTARIA Nº 0150/2021 – GS/SEPLAD, de 04 de outubro de 2021, publicada no DOE nº 34.730 de 08/10/2021.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, considerando-o apta para exercer o cargo efetivo com conceito obtido, de acordo com o seu respectivo processo de avaliação.

Matrícula	Nome	Cargo	Processo	Conceito
54191225/5	Íris Alves Miranda Negrão	Técnico de Administração e Finanças	2019/412920	Excelente

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 26 de setembro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 857712

PORTARIA Nº 747 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 795, de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240, de 01/07/2020; e

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1197238 (PAE), de 16/09/2022, que solicita a cessão do servidor;

RESOLVE:

I – CEDER a servidora Maria Goreth Silva Duarte, matrícula nº 54193915/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, para o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR, sem ônus para este Instituto, conforme art. 3º, § 2º, do Decreto nº 795, de 29/05/2020, pelo período de 01/10/2022 a 30/09/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 26 de setembro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 857940

PORTARIA Nº 750 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação; e